



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1583/2021

Institui a Semana Municipal da Água no Município de Paraíso do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Água no Município de Paraíso do Sul, que ocorrerá, anualmente, no mês de março, tendo como referência o Dia Mundial da Água, comemorado na semana de 22 de março.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá incluir as atividades realizadas na Semana Municipal da Água de Paraíso do Sul, no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Na Semana Municipal da Água o Município realizará atividades de conscientização, campanhas e sensibilização da população acerca da importância de proteger e usar adequadamente os recursos hídricos.

Parágrafo Único. As ações constantes no *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidas por entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações sejam governamentais e/ou não governamentais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

24 DE NOVEMBRO DE 2021.


ARTUR ARNILDO LUDWIG

Prefeito Municipal